



Processo n. 105.250/09

CONTRATO N. 2010/107.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TRUE ACCESS CONSULTING S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (*ENDPOINTS*) E SERVIDORES DE REDE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-GERAL, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TRUE ACCESS CONSULTING S.A., situada no SCN Quadra 5, Bloco A, Número 50, Sala 516, Edifício Brasília Shopping, Torre Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.369.656/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, os senhores CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, e ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de implantação (licenciamento, capacitação operacional, instalação, configuração e ativação) e manutenção, que compreende garantia de funcionamento (suporte técnico) e garantia de atualização de solução de segurança de estações de trabalho (*Endpoints*) e servidores de rede pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Câmara dos



Deputados, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 52/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/3/2010.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto - Os acréscimos e as exclusões de que trata este parágrafo somente serão permitidos até a entrega formal do documento contendo o Termo de Licença que dá direito à atualização da solução de segurança de estações de trabalho (*Endpoints*) oferecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10, em especial no seu Anexo n. 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

A instalação da solução objeto desta contratação será realizada conforme o Cronograma de Encadeamento de Fases constante do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10.

Parágrafo primeiro – O cronograma referido no *caput* desta Cláusula destina-se a especificar ações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não incluem os dias despendidos pelo Centro de Informática nas análises e nas aferições necessárias à concessão dos aceites.

Parágrafo segundo – O prazo para início da fase 1 do Cronograma referido no *caput* desta Cláusula será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Os demais prazos de início serão contados a partir do aceite da fase anterior ou, no caso da fase 4, da data de envio da Ordem de Serviço, nos termos do item 2.4 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10.



Parágrafo quarto – Os prazos máximos de conclusão previstos no Cronograma deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Anexo n. 8 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A capacitação operacional deverá habilitar servidores da CONTRATANTE na utilização plena da solução *Endpoint*, observadas as disposições contidas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10.

Parágrafo único – A capacitação operacional referida no *caput* desta Cláusula deverá ser concluída dentro do prazo previsto para o término da Fase 1 do Cronograma de Encadeamento das Fases, conforme descrito no Anexo n. 4 do referido Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

O prazo do serviço de suporte técnico e garantia de funcionamento da solução será de 24 (vinte e quatro) meses, para os subitens 1.1 a 1.5 do item único constante do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10, contados da data do Recebimento Provisório da Solução (após a conclusão da Fase 3 do Cronograma de Encadeamento das Fases – Anexo n. 4 ao referido Edital).

Parágrafo primeiro – Para o subitem 1.9 do item único do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10 o prazo de suporte técnico e garantia de funcionamento será de 21 (vinte e um) meses, contados da data do Recebimento Definitivo da Solução (após a conclusão da Fase 4 constante do Cronograma de Encadeamento das Fases do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10).

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a solucionar, sem custos, eventuais problemas relativos a defeitos (“bugs”), bem como a fornecer quaisquer correções (“patches”) e atualizações disponibilizadas pelo fabricante da solução durante o período de garantia.

Parágrafo quarto - Para os efeitos da exigência do parágrafo anterior, entende-se como atualização, o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo correções, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “builds” e funcionalidades, bem como o provimento de “upgrades” englobando, inclusive, versões não sucessivas e de novos produtos que substituam a solução em caso de descontinuidade, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá entregar o produto na sua versão mais recente disponível comercialmente e executar os serviços associados descritos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido em quatro fases distintas, conforme Cronograma disposto no Título 3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Parágrafo oitavo - O Recebimento Provisório da Solução se dará após a conclusão e o aceite da Fase 3 e o Recebimento Definitivo da Solução se dará após a conclusão e o aceite da Fase 4, observado o disposto no Título 1 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10 e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade daquela.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 5 (cinco) dias após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá marcar, por meio do telefone (61) 3216-3793 ou email seseg.cenin@camara.gov.br, uma reunião preparatória que deverá ocorrer dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, que tratará, dentre outros assuntos pertinentes, do cronograma de execução da capacitação operacional, do cronograma de implantação da solução e do modo de abertura de chamados técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10 e em seu Anexo n. 8, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 492.980,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos subitens 1.1 a 1.7, 1.9 e 1.10 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 52/10, referentes à entrega dos componentes, realização da capacitação operacional, configuração e ativação da solução, distribuição das funcionalidades configuradas nos equipamentos em rede para a CONTRATANTE e por esta aceitos, será feito de acordo com o Cronograma de Encadeamento das Fases disposto no Título 3 do Anexo n. 4, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após emissão do Aceite Provisório ou Definitivo, conforme o caso, pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo -O pagamento dos serviços referentes à garantia de funcionamento (suporte técnico) e atualização da solução se dará conforme abaixo:

a) Os serviços de suporte técnico e de Atualização da Solução por um período de 24 meses (subitem 1.8 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 52/10) executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em vinte e quatro parcelas mensais, após o primeiro mês de prestação dos referidos serviços, que terão início a partir da data do Recebimento Provisório da Solução – (após a conclusão da Fase 3 do Cronograma de Encadeamento das Fases), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

b) Os serviços referentes ao Suporte Técnico e de Atualização por um período de 21 meses para 5.900 licenças de uso da funcionalidade de *antimalware* (servidores de rede), *firewall* e prevenção de intrusão de estação de trabalho (subitem 1.11 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10) executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente CONTRATANTE será efetuado em vinte e uma parcelas mensais, após o primeiro mês de prestação dos referidos serviços, que terão início a partir da data do Recebimento Definitivo da Solução (após a conclusão da Fase 4 do Cronograma de Encadeamento das Fases), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.5.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 52/10.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta das classificações orçamentárias e das Notas de Empenho a seguir:

Notas de Empenho 2010NE001577, 2010NE001580 e 2010NE001585

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho 2010NE001576

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho 2010NE001578

Programa de Trabalho:

01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/05/10 a 01/10/12, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento e atualização da solução.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser prorrogado para prestação de serviços de suporte técnico e atualização, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, e com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado referente aos serviços de garantia de funcionamento e atualização poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática - CENIN da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício



Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de maio de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Celso Luiz Carvalho de Souza
Diretor
CPF: 578.745.301-87

Enilton Antônio do Nascimento Júnior
Diretor
CPF: 551.947.961-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____